



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 10 de maio de 2022.

**Lei nº. 2411/2022.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Clodoaldo de Oliveira Neto – PT.

**“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS – FUMAD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da administração do Município, o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD.

**Art. 2º** - O FUMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e de doação de bens e especialmente:

I - repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais com atuação na área da dependência química;

II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

III – receitas resultantes de multas e sanções aplicadas pelo Poder Judiciário;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, consignadas especialmente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

VIII - outras receitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

**Art. 3º** - Os recursos que comporão o FUMAD serão depositados em conta especial, a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito, cuja responsabilidade, gerenciamento e aplicação dos recursos será de responsabilidade do Conselho Municipal Antidrogas formado por Representantes da Sociedade Civil e governamental;

**Art. 4º** - As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:

I - financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso abusivo de álcool e drogas ilícitas;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos específicos na área, bem como a contratação de profissionais devidamente qualificados para a prática;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas;

V - custeio de internações e tratamento de dependentes químicos e fica o município autorizado a celebrar convênios com instituições terapêuticas para este fim;

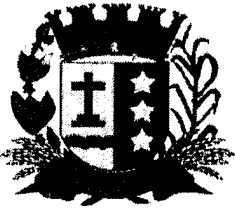
VI - educação e ações preventivas;

VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, "folders", vídeos educativos, peças teatrais);

VIII - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

IX - políticas antidrogas voltadas para os dependentes químicos e seus familiares, bem como apoio às políticas públicas voltadas para este fim;

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**